PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 30/SME/2025

O Secretário Municipal de Educação do Município de Xaxim/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 036, de 29 de março de 2007, com a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, e com a nova Resolução do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (2025), torna público o presente Edital de Matrículas e Rematrículas para o ano letivo de 2026 à Educação de Jovens e Adultos (EJA – CEJAX).

CAPÍTULO I
DAS MATRÍCULAS

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem por objetivo garantir o direito à escolarização de jovens, adultos e idosos que não concluíram o Ensino Fundamental em idade própria, promovendo o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica com qualidade social.

CAPÍTULO II
DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 2º O processo de rematrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2026 seguirá o seguinte cronograma:
I – Matrículas: de 24/11/2025 a 03/12/2025.

Art. 3º Poderão matricular-se na EJA os estudantes que completem 16 anos até 31 de março de 2026, conforme a normativa vigente.

CAPÍTULO III
DO TURNO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A oferta de vagas ocorrerá incialmente no período matutino e noturno, visando atender às especificidades do público-alvo da modalidade.

Art. 5º A manutenção das turmas nos dois turnos ficará condicionada à comprovação de frequência média diária mínima de 10 (dez) estudantes por turma (fase).
§ 1º A verificação da média de frequência considerará a presença real, independentemente do número de matrículas registradas.
§ 2º Caso não se comprove a frequência mínima necessária, as turmas serão reorganizadas exclusivamente no período noturno.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEJAX passará a funcionar, durante o ano letivo de 2026, em novas instalações junto à Escola de Educação Básica Professor Custódio de Campos, situada no Bairro Alvorada, onde estará sediada a estrutura administrativa e pedagógica da modalidade.

Art. 7º No momento da mudança para o novo local, caso não haja comprovação de frequência mínima de 10 (dez) estudantes por turma, todas as turmas serão unificadas e funcionarão exclusivamente no período noturno, no novo endereço.

Art. 8º Havendo necessidade de manutenção do turno matutino, e desde que comprovada a frequência mínima exigida em ambos os turnos, as turmas do período matutino funcionarão na atual estrutura da Escola Básica Municipal Santa Terezinha.

Parágrafo único. Essa organização visa ampliar o acesso à escolarização, permitindo que, havendo demanda e frequência comprovada, a oferta da EJA ocorra em duas regiões distintas da cidade.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 9º Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de identidade (RG) e CPF do estudante;
II – Certidão de nascimento ou de casamento;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – Histórico escolar ou atestado de frequência, quando houver;
V – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
VI – Documento de identidade (RG), CPF e autorização assinada e reconhecida em cartório dos responsáveis legais, no caso de estudantes menores de 18 anos;
VII – Para estudantes imigrantes, passaporte e Registro Nacional Migratório (RNM) ou documento equivalente emitido pela Polícia Federal.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 10 Serão ofertadas vagas para as seguintes fases da Educação de Jovens e Adultos, organizadas conforme correspondência aos anos do Ensino Fundamental e ofertadas em regime semestral:
I – Fase I – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental I;
II – Fase II – 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I;
III – 1ª Fase do Ensino Fundamental II – 6º ano;
IV – 2ª Fase do Ensino Fundamental II – 7º ano;
V – 3ª Fase do Ensino Fundamental II – 8º ano;

VI – 4ª Fase do Ensino Fundamental II – 9º ano.

Parágrafo único. Cada fase terá duração de seis meses, conforme a organização curricular da EJA e em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Xaxim, 21 de novembro de 2025.

GILDOMAR MICHELON:91896258972 Assinado de forma digital por GILDOMAR MICHELON:91896258972 Dados: 2025.10.09 09:48:50 -03'00'

Gildomar Michelon
Secretário Municipal de Educação